



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

LEI Nº 2.915, DE 1 DE MARÇO DE 2018.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2.231 de 24 de julho de 2006, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do poder executivo do município de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO**

Art. 1º - Altera o § 1º do art. 1º, do Capítulo I Da Estrutura do Poder Executivo, da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação.

“§ 1º. Integram a Administração Direta do Município, o Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, as Secretarias Municipais e as Assessorias de Programas Estratégicos.”

Art. 2º - Inclui o parágrafo único e altera os incisos II e III, do art. 4º, do Capítulo II da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO II
DAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS**

“Art. 4º - A Administração Direta do Município de Ananindeua é composta por:

- II - Órgãos de gestão intermediária:
 - a. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF;
 - b. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF;
 - c. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
 - d. Secretaria Municipal de Gestão de Governo – SEGOV.

- III - Órgãos de gestão finalística:
 - a. Secretaria Municipal de Cidadania, Ação Social e Trabalho - SEMCAT;
 - b. Secretaria Municipal de Saúde - SESAU;
 - c. Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - d. Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social - SESDS;
 - e. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- f. Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SEDES;
- g. Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - SESAN;
- h. Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;
- i. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude - SECELJ;
- j. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN;
- l. Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB;
- m. Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura – SEMUPA.

“ **Parágrafo único** – O Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município e as Secretarias Municipais são consideradas para todos os efeitos legais e administrativos, unidades gestoras.”

Art. 3º - Em razão das alterações constantes no art. 1º desta lei, ficam incluídos os art. 24C, 24D, 24E e 24F no Título III – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, com a seguinte estrutura:

CAPÍTULO XVII

“Art. 24C. São funções da Secretaria de Gestão de Governo – SEGOV, dentre outras que posteriormente fiquem definidas:

- I. prestar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal em suas relações com os demais Poderes e com a União, Estado e demais Municípios, representações diplomáticas, organismos internacionais, organizações não-governamentais e com a sociedade civil;
- II. apoiar o Prefeito Municipal na identificação, formulação, coordenação, monitoramento e avaliação dos programas e projetos estratégicos para o cumprimento dos objetivos e metas do governo municipal;
- III. promover a articulação entre os órgãos integrantes da estrutura básica da Administração do Município de Ananindeua;
- IV. coordenar, acompanhar e avaliar a ação governamental;
- V. criar, alimentar e manter atualizado um sistema de monitoramento sobre a condução dos programas e projetos estratégicos;
- VI. realizar a supervisão da administração orçamentária e financeira dos órgãos integrantes do Governo Municipal;
- VII. assessorar o Prefeito nos processos de avaliação, e na realização das agendas especiais de cobrança e prestação de contas por resultados;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- VIII. fomentar a participação cidadã;
- IX. participar nos conselhos e demais órgãos de intervenção ou apoio à administração pública municipal, ou vinculada com a promoção do desenvolvimento municipal;
- X. apoiar o funcionamento dos organismos ou entidades que protejam e fomentem os direitos humanos;
- XI. realizar, dentro de sua competência os serviços de processamento e análises de informação, para subsidiar as decisões do Prefeito;
- XII. monitorar, avaliar e recomendar ao Prefeito a alocação de orçamento para programas e projetos municipais que tenham alto impacto político e social para o município e seus administrados;
- XIII. fomentar e apoiar a realização de programas e/ou convênios de cooperação técnica intermunicipais, que incidam na prevenção ou solução de problemas comuns, no âmbito da Região Metropolitana de Belém e com outras regiões e municípios;
- XIV. desenvolver projetos que visem a prevenção de crises e situações de caráter emergenciais que possam afetar a administração municipal;
- XV. coordenar e supervisionar as atividades do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública.

CAPÍTULO XVIII

“Art. 24D. São funções da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB, dentre outras que posteriormente fiquem definidas:

- I. coleta de resíduos domiciliares;
- II. materiais de varredura domiciliar;
- III. resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até 100 l (cem litros);
- IV. restos de limpeza e de poda de jardins;
- V. entulho, terra e sobras de materiais de construção que não pesem mais de 50 kg (cinquenta quilos), devidamente acondicionados;
- VI. restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, que fiquem contidos em recipientes de até 100 l (cem litros);
- VII. animais mortos de pequeno porte;
- VIII. a conservação de limpeza pública executada na área do Município;
- IX. a limpeza de escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos;
- X. a raspagem e a remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos pavimentados;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- XI. a capinação do leito das ruas e a remoção do produto resultante, assim como a irrigação das vias e logradouros públicos não pavimentados, dentro da área urbana;
- XII. a limpeza das áreas públicas em aberto;
- XIII. a limpeza e a desobstrução de bueiros e galerias pluviais;
- XIV. a destinação final dos resíduos para aterros sanitários, usinas de tratamento e outros afins.”

“Art. 24E. São funções da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura - SEMUPA, dentre outras que, posteriormente, fiquem definidas:

- I - apoiar os pescadores artesanais e suas organizações;
- II apoiar o desenvolvimento da aquicultura e da carcinicultura, em regime familiar e associativo;
- III - estimular a organização e análise de dados coletados com o mapeamento dos rios, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais;
- IV - criar programas específicos para alfabetização, formação profissional, capacitação, educação ambiental e inclusão social dos pescadores artesanais;
- V - estabelecer projetos de sustentabilidade dos recursos pesqueiros como forma de garantir a sobrevivência daqueles que os exploram;
- VI - incentivar o crescimento e a eficiência das atividades da pesca industrial local;
- VII - assessorar o Executivo Municipal na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção aquícola e pesqueira;
- VIII - promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;
- IX - supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infraestruturas de apoio à produção e circulação do pescado a partir do Município.

“3ºB - Compete a SEMUPA na área da Agricultura:

- I. formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do Município;
- II. analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor agrícola municipal;
- III. fornecer na medida do possível, insumos, máquinas, implementos, mudas e sementes;
- IV. instalar unidades experimentais, campos de demonstração e de cooperação, lavouras e hortas comunitárias, proteção ambiental e lazer em parceria com outros órgãos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

V. promover e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de ervas medicinais e espécies nativas para programas de reflorestamento, incentivando também a autorização urbana, mantendo viveiros de essências florestais e plantas ornamentais;

VI. implantar e manter banco de dados que permita à SEMUPA, dispor de uma estrutura formal de planejamento, objetivando atender às seguintes áreas: estudos básicos, estatísticas, análises, zoneamento agrícola, programação, avaliação, informática, documentação e acompanhamento, associando-se, sempre aos programas agrícolas do estado e da União;

VII. oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família;

VIII. promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agricultura, educação e saúde, para benefício ao meio rural;

IX. acompanhar a execução de projetos agrícolas no Município, participando de sua avaliação;

X. compatibilizar a execução de projetos agrícolas, de acordo com as normas e posturas municipais;

XI. sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agricultura municipal.”

“**Art. 24F.** - O gabinete do Vice Prefeito é órgão de natureza jurídica, que tem como agente competente o Vice Prefeito municipal e por finalidade o atendimento ao interesse público e social, possuindo as seguintes atribuições:

- I. auxiliar o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais e assessorá-lo nas atividades de governo;
- II. substituir o Prefeito nos casos de ausência, impedimento e licença;
- III. participar na elaboração e encaminhamento de projetos de lei para captação de recursos;
- IV. auxiliar na fiscalização das obras;
- V. participar dos objetivos fundamentais do Município, pautados na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político, na moralidade administrativa e na responsabilidade pública;
- VI. sugerir ações para melhorar a organização e a qualidade na prestação dos serviços pela Administração Pública;
- VII. supervisionar a articulação de interesses distritais;
- VIII. manter e dirigir seu gabinete aplicando as dotações orçamentárias respectivas;
- IX. executar outras tarefas que sejam compatíveis com sua área de atuação, conhecimento e competência;
- X. exercer cargo político administrativo, se necessário, como secretário municipal;
- XI. desempenhar outras atividades afins.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Os art.s 28 e 29 do Título IV – Da Transformação, Extinção e criação de órgãos e cargos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 -Ficam criados os seguintes órgãos:

- I - Assessoria de Programas Estratégicos;
- II - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social;
- III - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- IV - Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura;
- V - Gabinete do Vice Prefeito.”

“Art. 29 - Ficam criados os seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- II - Secretário Municipal de Gestão Fazendária;
- III - Secretário Municipal de Ação Social;
- IV - Secretário Municipal de Saúde;
- V - Secretário Municipal de Educação;
- VI - Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social;
- VII - Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - Secretário Municipal de Desenvolvimento;
- IX - Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura;
- X - Secretário Municipal de Habitação;
- XI- Chefe do Gabinete do Vice Prefeito.”

**TÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

Art. 5º - Os titulares das Secretarias Municipais criadas nesta Lei terão suas atribuições determinadas em regimento interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os limites da lei orçamentária, a proceder remanejamento dos recursos necessários à execução da presente lei.

Art. 6º - Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, que não venham a colidir com o disposto na presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA. 1 DE MARÇO DE 2018.

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**